



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO CR N. 3, DE 22 DE MAIO DE 2024

Revogado pela [Resolução n. 1/GP.CR, de 5 de novembro de 2025](#)

Dispõe sobre a tramitação dos processos no 1º Núcleo Piloto de Justiça 4.0 – Cajamar, Itapevi e Embu das Artes, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP/CR n. 3, de 18 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a instituição, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, e no [Ato GP/CR n. 4, de 18 de abril de 2024](#), que dispõe sobre a criação, em projeto-piloto, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de dois Núcleos de Justiça 4.0, na modalidade de Postos Avançados, sendo o primeiro com abrangência das cidades de Cajamar, Embu e Itapevi, e o segundo comportando a jurisdição atendida pelo Fórum Trabalhista da Zona Leste; e

CONSIDERANDO que a regulamentação dos procedimentos e pautas de audiências deve anteceder a designação dos Magistrados e Magistradas que atuarão no Núcleo de Justiça 4.0, para que as pautas estejam formadas no momento de início das atividades do Núcleo Piloto,

RESOLVE:

~~Art. 1º A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho de Cajamar, Embu das Artes e Itapevi encaminharão ao 1º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do “Juízo 100% Digital” que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos.~~

Art. 1º A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho de Cajamar, Embu das Artes e Itapevi deverão encaminhar ao 1º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do “Juízo 100% Digital”, preferencialmente aqueles que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos. *(Redação dada pelo Provimento n. 3/GP.CR, de 3 de abril de 2025)*

§ 1º O limite de processos a serem enviados ao Núcleo de Justiça 4.0, no mês de publicação deste Provimento, será apurado *pro rata die*, considerado o limite previsto no art. 9º, § 1º, do [Ato GP/CR n. 4, de 18 de abril de 2024](#).

§ 2º Dentre os processos remetidos por cada Unidade, deverá ser observada a proporção de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) de processos de rito sumaríssimo.

Art. 2º Do despacho de remessa dos processos ao Núcleo de Justiça 4.0 deverá constar o prazo de 5 (cinco) dias para oposição das partes, presumida, no silêncio, a anuência.

§ 1º Havendo oposição de uma das partes, o processo permanecerá em trâmite na Unidade de origem, mantida a audiência na data já designada.

§ 2º A remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0 será realizada somente após decorrido o prazo de manifestação das partes.

Art. 3º Serão incluídos na pauta diária de audiências do Núcleo de Justiça 4.0, ao menos, 10 (dez) processos para cada Magistrado ou Magistrada, somadas apenas as audiências das modalidades de rito ordinário, de rito sumaríssimo e de instrução, vedada a audiência na modalidade inicial.

§ 1º As audiências ocorrerão no período da manhã e da tarde, de segunda a quinta-feira, no mínimo.

§ 2º O intervalo mínimo entre as audiências unas será de 15 (quinze) minutos e o intervalo mínimo entre as audiências de instrução será de 20 (vinte) minutos.

§ 3º A prova oral deverá ser colhida, preferencialmente e sempre que possível, antes da designação da perícia.

§ 4º Quando necessária a redesignação de audiência una em continuação, estando todos os réus citados, deverá ser designada audiência de instrução.

Art. 4º Os afastamentos dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 deverão ser objeto de composição entre eles(as), na forma do disposto no art. 15 e seus parágrafos, da [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#).

Parágrafo único. A concomitância de períodos de férias, deferidos antes da designação dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) para o Núcleo de Justiça 4.0, também se sujeita à composição, sob pena de cancelamento dos períodos deferidos a ambos os Magistrados ou Magistradas e abertura de novo prazo para indicação não concomitante.

Art. 5º Os períodos de férias dos(as) servidores(as) que atuam no Núcleo de Justiça 4.0 deverão sempre coincidir com um dos períodos de férias dos(as) Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), ficando vedada a concomitância de férias entre servidores(as) que exerçam funções idênticas.

Art. 6º Havendo interposição de Recurso Ordinário, o Núcleo de Justiça 4.0, após a análise da admissibilidade e o decurso do prazo para contrarrazões, deverá remeter os autos ao Juízo de origem, a quem caberá a remessa ao Tribunal.

Parágrafo único. Os autos oriundos do Tribunal serão encaminhados à Unidade de origem, que deverá remetê-los ao Núcleo de Justiça 4.0 apenas quando forem necessárias as seguintes providências:

I - produção de provas ou realização de diligências;

II - prolação de nova sentença;

III - complementação dos cálculos da sentença líquida decorrente de alteração do julgado pelo Tribunal.

Art. 7º Transitada em julgado a decisão, caberá à Unidade de origem iniciar a liquidação ou a execução.

Art. 8º Cumprirá ao Magistrado Coordenador ou Magistrada Coordenadora, em regime de colaboração com a Corregedoria, acompanhar diuturnamente o funcionamento do Núcleo e a estrita observância das disposições legais e normativas que disciplinam a Justiça 4.0, em especial as [Resoluções 345, de 9 de outubro de 2020](#), e [398, de 9 de junho de 2021](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os [Atos GP/CR 3](#) e [4](#), ambos de 18 de abril de 2024, deste Regional.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.